



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1135

00005 ETIQUETA

DATA 29/08/2022	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1135, de 2022			
AUTOR DEP. André Figueiredo-PDT				Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O 2º da MP 1135, de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º A União empenhará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), corrigidos pelo índice oficial de inflação do ano anterior, no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei e nos 4 (quatro) anos seguintes.

.....

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, o disposto nos arts. 6º, 7º e 13 desta Lei terá vigência por 5 (cinco) anos.”

JUSTIFICATIVA

A Lei Aldir Blanc 2 foi vetada pelo presidente da República. O veto foi derrubado pelo Congresso Nacional, que, assim, mostrou seu compromisso com o setor cultural. Esta Medida Provisória, que adia os pagamentos e flexibiliza a determinação legal para a sua execução, é uma forma de burlar a derrubada do veto. Nesse sentido, propomos a presente emenda, que tem por objetivo garantir que o setor tenha empenhado na data originalmente definida pelo Congresso os valores que precisa para mitigar os efeitos danosos da pandemia sobre a cultura nacional.

ASSINATURA

Brasília, 29 de agosto de 2022.

CD/22356.29074-00

LexEdit

